



LEI Nº 4714/2019.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 3º São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.
- III. Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.

Art. 4º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 17 DE ABRIL DE 2019.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
D.O.M. www.diariomunicipal.sc.gov.br*

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal da Administração e Fazenda